



926

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 02/10/23

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Requerimento nº 077/2023

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que seja realizado um estudo de viabilidade para criação do "Dia do Desapego Consciente" no Município de Campo Largo.

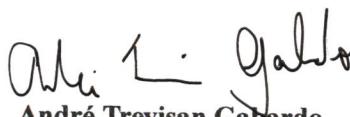
O objetivo dessa ação é arrecadar e doar objetos que possam servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Esse Projeto está sendo discutido na Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR, Campo Grande/MS, Nova Friburgo/RJ, Sorocaba/SP, Paranaguá/PR, Araucária/PR e Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, dentre outras.

Nesse sentido, requer-se que seja realizado um estudo de viabilidade de implementação do referido projeto no Município de Campo Largo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 26 de setembro de 2023.


André Trevisan Gabardo
Vereador



[www.LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br)

LEI Nº 3.671, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Institui no âmbito do Município de Araucária o Dia do Desapego Consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o Dia do Desapego Consciente, que ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em cada uma das regiões da cidade. A ação visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos, brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2º A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município de Araucária e promover a correta destinação final.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com outras entidades, poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental, conscientizando quanto à importância de preservar o planeta;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha Desapego Consciente Sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 3.671/2021 - pág. 2/2

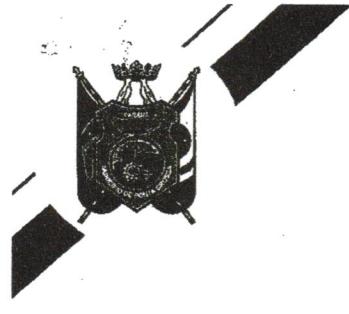
Processo nº 25683/2021

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2021



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21/08/23

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE
CJR - CCRF - COSPROMA
CECO - CDHCS

PROJETO DE LEI Nº

278/2023

Em 21/08/2023 Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Desapego Consciente" no âmbito do Município de Ponta Grossa, cujo objetivo é a arrecadação e doação de objetos que poderão servir para famílias carentes, promovendo na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições de reutilização evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se objetos: brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2º - A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população e promover a correta destinação final, que acontecerá, mensalmente, no último sábado do mês.

Art. 3º - Para o cumprimento dos propósitos desta lei, o Poder Executivo, em parceria com outras entidades, poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental, conscientizando quanto à importância de preservar o planeta;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha Desapego Consciente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria competente, adotar meios e critérios, para a aplicabilidade e efetividade desta Lei.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

A busca pelo consumo irrestrito resulta em uma sociedade que busca tecnologia descartando objetos em lugares impróprios, causando um impacto ambiental que degrada o ecossistema. Esses descartes são geradores de grandes lixões a céu aberto, ocorrendo impactos negativos sobre o meio ambiente, originando sérios problemas a saúde.

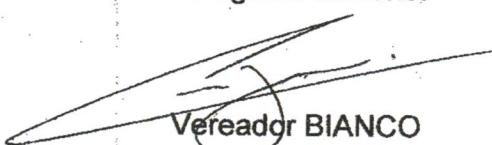
Além disso, a chuva desloca estes objetos pelas vias públicas, ocasionando contratemplos no sistema de drenagem, obstruindo galerias e canais, provocando alagamentos. Sem os cuidados convenientes, os materiais descartados constituem problemas sanitários, como a proliferação de roedores e focos do mosquito Aedes Aegypti.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância por parte da Prefeitura e da sociedade, por isso urge campanhas de orientação e conscientização da necessidade de medidas para que a população possa doar objetos que poderão ser reutilizados por outras famílias.

Percebe-se que, os seres humanos devem cuidar e proteger o meio ambiente, caso contrário, destruirão não só a biodiversidade, mas também a sua espécie. Portanto, faz-se necessário instituir o "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE" que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, beneficiando famílias carentes através da reutilização e evitando descarte inadequado no meio ambiente.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e junto ao Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de agosto de 2.023



Vereador BIANCO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Av. Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR - CEP 84051-000 - Fone: (42) 3220-7100

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador BIANCO

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epgrafado, que *"Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou constitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

PARANÁ

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vedado o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abranger matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos do substitutivo em apenso, o qual tem por única finalidade o aprimoramento do texto original, no que se refere a adequação técnica legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 278/2023, nos termos do substitutivo em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 de agosto de 2023.

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador DANIEL VILLABRACCARO
Presidente

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Joánto
Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 278/2023

SUBSTITUTIVO GERAL

Dê-se à ementa e ao Projeto de Lei epgrafado, a seguinte redação:

Instituir o "Dia do Desapego Consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia do Desapego Consciente", cujo objetivo principal é a arrecadação e doação de materiais e objetos que poderão servir as famílias carentes, promovendo educação ambiental duradoura na sociedade, através do descarte de materiais em condições de reutilização e, ao mesmo tempo, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

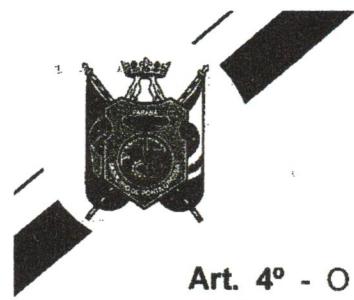
Art. 2º - Para os fins desta lei, poderão ser arrecadados e doados brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais a definição dos pontos de coleta e arrecadação dos objetos e materiais doados, que acontecerá, mensalmente, no último sábado do mês, assim como promover a sua correta destinação.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Executivo, em parceria com outras entidades, poderá:

I – realizar eventos, ações e palestras educativas sobre a necessidade do descarte correto de materiais e objetos, de forma a despertar a consciência ecológica, educação ambiental e a importância de preservar o planeta;

II – realizar campanha institucional junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas.



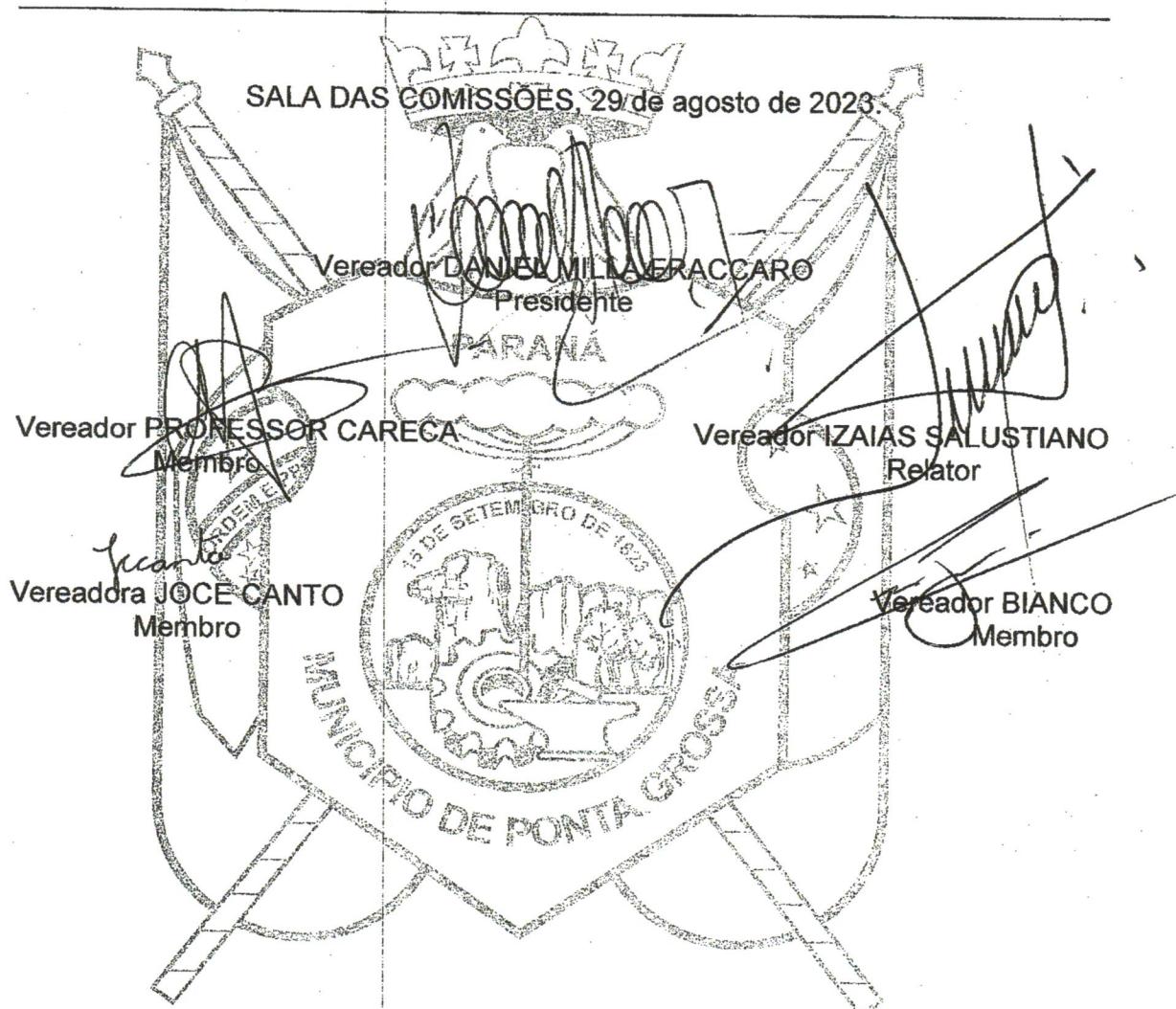
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, visando à sua plena eficácia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMARCA DE PONTA GROSSA - 18 DE JUNHO DE 1911 - N.º 14

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador BIANCO

RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos do Substitutivo Geral apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O presente projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2023, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de setembro de 2023

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador BIANCO

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos do Substitutivo Geral anexo ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O presente projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

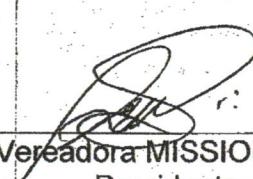
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende esta Relatora que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2023, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de setembro de 2023


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Presidente e Relatora


Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro


Vereador GERALDO STOCCH
Membro

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 278/2023

Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador BIANCO

RELATOR: Vereador JULIO KULLER

1. RELATORIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o "Dia do Desapego consciente", no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos do Substitutivo Geral apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

fbj *Paulo Lúcio*



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O presente projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafeado, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2023, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de setembro de 2023


Vereador JULIO KULLER
Presidente e Relator


Vereador DIVO
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Membro